CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 28 DE 20 DE Abril DE 1.964.

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º)- Fica o Senhor Chefe do Executivo autorizado a conceder ALVARÁ DE CONSERVAÇÃO a todos os Municipes que tenham construido irregularmente, sem Alvará de Construção, pelo prazo de 90 (noventa dias) sem multas e acrescimos.

ARTIGO 2º)- Para a concessão dos beneficios citados no artigo primeiro o interessado deverá requerer ao Sr. Prefeito apresentando CROQUIS da referida construção.

ARTIGO 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1.964.

PAULO PEREIRA CAMPOS

A Comissão de Justiça
Obras e Finanças
Em 20 / abril / 1964
Presidente

ARQUIVE-SE:
Em 18 / maio / 1964
Presidente

Retirado pelos autores
em Sessão Ordinária de 18/5/64
Barueri, 18/5/64